



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.185

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.323 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola isolada, mista, no povoado "Santo Antônio do Tijoca", no Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no povoado "Santo Antônio do Tijoca", Município de Curuçá, uma escola isolada, mista.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas da execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), destinado ao pagamento do professor da referida escola, padrão A.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Temistocles Santa Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 1.324 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a criar dois cargos de professor, padrão I, lotados no Colégio Estadual "País de Carvalho".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Quadro Único do funcionalismo do Estado, dois (2) cargos de professor, padrão I, lotados no Colégio Estadual "País de Carvalho".

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício vigente, o crédito suplementar de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00), à subconsignação "Pessoal Fixo", da consignação Colégio Estadual "País de Carvalho" (Tab. n. 71), da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", para atendimento da despesa criada no artigo precedente, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Temistocles Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.004 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item 1.º, da Constituição Política do Estado,

DECERTA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Interior

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, aprovado pelo Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956.

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1.º — O Conselho Regional de Trânsito (C.R.T.), criado de acordo com o art. 134 do Decreto-lei n. 3.651, de 25 de Dezembro de 1941, e diretamente subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Estado do Pará, tem por finalidade precípua zelar pela observância do Código Nacional de Trânsito, em todo o território Estadual, bem assim coordenar, na Capital e no interior, as atividades das repartições e empresas de Serviços Públicos, em benefício da regularidade do Trânsito, propondo a adoção de medidas que julgar convenientes e complementares às normas previstas no Código Nacional, tendo em vista sempre o entrosamento do tráfego no âmbito de sua jurisprudência.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2.º — O Conselho Regional de Trânsito será constituído dos seguintes membros:

- do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública;
- do Corregedor do Departamento Estadual de Segurança Pública;
- do Delegado Estadual de Trânsito;
- do representante da Prefeitura Municipal de Belém;
- do representante do Automóvel Clube do Brasil;
- do representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários;
- do representante do Distrito do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem;
- do representante do Departamento Estadual de Estrada de Rodagem.

Art. 3.º — Os membros componentes do Conselho Regional de Trânsito serão nomeados por ato do Governador do Estado e feita a necessária comunicação ao Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4.º — As entidades previstas nos itens d, e, f, g, h do Artigo 3.º oficiarão ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, indicando um representante e um suplente para comporem o Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 5.º — O Conselho Regional de Trânsito será presidido pelo Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, secretariado por um funcionário do D.E.S.P. designado em Portaria pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

Das atribuições do pessoal

Art. 6.º — Ao Presidente do Conselho Regional de Trânsito compete:

- convocar e presidir as sessões do Conselho;
- designar os relatores das matérias em estudo;
- resolver as questões suscitadas e apurar as votações;
- superintender os trabalhos e requisitar as diligências necessárias, bem assim cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- despachar o expediente dirigido ao Conselho, de modo a ser devidamente informado e esclarecidas as questões de ordem técnica, antes da distribuição e pronunciamento do mesmo Conselho;
- assinar, juntamente com os membros do Conselho e

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deve ser fezido, até às 14 horas.

As reclamações partidas à matéria retratada, nas casas de impressões de exterior ou outras deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, a no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, rassalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone, 3202

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

ARMANDO BRAGA PEREIRA

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semanal 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semanal 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicações:

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

½ Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vai o impresso com o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar soluções de comunidade no recebimento dos jornais, neverem os assinantes proceder a enciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 no m-

- g) o secretário, as atas das sessões dos trabalhos; solicitar ao Secretário do Interior e Justiça os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;
- h) convocar os suplentes no caso de impedimento de algum dos membros efetivos do Conselho;
- i) corresponder-se com as autoridades administrativas sobre os assuntos atribuídos ao Conselho, assinando a correspondência;
- j) apresentar ao Secretário do Interior e Justiça o relatório anual das atividades do C.R.T., até o dia 15 de janeiro;
- k) fiscalizar e visar as determinações baixadas pelo Delegado Estadual de Trânsito, relativas ao trânsito;
- l) nomear os membros da Comissão incumbida de proceder ao exame técnico de habilitação dos condutores;
- m) visar as carteiras de habilitação para condutores expedidas pela Delegacia Estadual de Trânsito, tendo vista o resultado do exame realizado pela comissão prevista no item I;
- n) fazer consultas ao Conselho Nacional de Trânsito sobre assuntos relacionados com o trânsito e que não estejam suficientemente claros ou sejam omissos no Código Nacional.

Art. 7º — Ao Secretário do Conselho, compete:

- a) assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;
- b) providenciar, de acordo com o Presidente, sobre as convocações extraordinárias;
- c) coordenar as atividades dos membros do Conselho, relacionadas com os trabalhos a serem realizados em plenário;
- d) preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a ordem do dia das sessões;
- e) solicitar as providências junto às autoridades ou repartições de trânsito, no sentido de facilitar os trabalhos do Conselho;
- f) rubricar os livros da Secretaria;
- g) providenciar sobre as publicações, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, das resoluções do Conselho;
- h) manter a biblioteca especializada do Conselho, interessando-se pela aquisição de livros e estudos que digam respeito à matéria de Trânsito;
- i) receber, distribuir, expedir e arquivar a correspondência referente ao Conselho;
- j) passar certidões e fazer publicar editais;
- k) manter a escrituração dos créditos distribuídos ao C. R. T.;
- l) relacionar e apresentar ao Presidente os dados necessários à elaboração do relatório anual;
- m) fornecer aos Conselheiros todos os elementos que se tornem necessários para que possam emitir seus pareceres;
- n) executar todos os demais trabalhos que forem determinados pelo Presidente.

Art. 8º — Aos Conselheiros compete:

- a) servir de relatores em todo e qualquer processo que seja submetido ao Conselho;
- b) apreciar toda e qualquer matéria que seja submetida a estudo do Conselho, emitindo seu voto em face a exposição apresentada pelo relator;
- c) fiscalizar a execução das medidas aprovadas pelo Conselho, levando ao seu conhecimento toda e qualquer irregularidade que for observada;
- d) zelar pela fiel observância do Código Nacional do Trânsito, fazendo sugestões que visem melhorar as condições de tráfego dentro do território do Estado.

CAPÍTULO IV

Da competência do Conselho

Art. 9º — Compete ao Conselho Regional de Trânsito:

- a) zelar pela fiel observância do Código Nacional de Trânsito, em todo o território do Estado, e promover a punição dos responsáveis pela sua não execução, fiscalizando a ação da Delegacia Estadual de Trânsito, repartição a quem compete, originariamente, a imposição das penalidades previstas no referido Código;
- b) resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito consulta de autoridades ou particulares, relativamente à aplicação do C.N.T.;
- c) coordenar na Capital do Estado, as atividades das repartições e empresas de serviços públicos em benefício da regularidade do trânsito;
- d) propor a adoção de medidas complementares a este Regimento que forem convenientes;
- e) organizar o serviço estatístico geral do trânsito, es-

Quinta-feira, 26

JURÍDICO OFICIAL

Abril — 1956 — 3

- pecialmente no que se relaciona com os acidentes e as infrações;
- f) estudar e propor medidas de ordem administrativa ou técnica que se relacionem com a seleção dos condutores de veículos, a sinalização, a elaboração do Plano Diretor de Trânsito, a importação de veículos automotores para carga e passageiros, a concessão dos serviços de transporte coletivo, as vistorias de veículos em geral, a organização da Delegacia Estadual de Trânsito, e o melhor entrosamento entre as autoridades municipais e as normas de Código;
- g) conhecer e decidir os pedidos referentes à transferência, emplacamento e registro de veículos, bem assim dos recursos interpostos das decisões tomadas pela Delegacia Estadual de Trânsito, nos assuntos de sua competência originária;
- h) estudar e resolver, em última instância, o Plano Diretor de Trânsito da Cidade, focalizando-o em todos os seus aspectos, inclusive no que diz respeito ao horário dos transportes coletivos, valor das passagens e distribuição de veículos pelas diversas linhas, harmonizando tanto quanto possível os interesses de ordem privada com o imperativo das necessidades da população;
- i) marcar prazo para o cumprimento de suas deliberações, desde que não esteja fixado em lei ou neste Regimento;
- j) solucionar todos os casos omissos, verificados na aplicação do Código Nacional de Trânsito.

Art. 10. — Das decisões tomadas pelo Conselho Regional de Trânsito, cabrá recurso para o Secretário do Interior e Justiça.

Art. 11. — A Secretaria do Conselho Regional de Trânsito será constituída por funcionários públicos designados pelo Secretário do Interior e Justiça ou requisitados às entidades subordinadas a essa Secretaria.

CAPÍTULO V

Das sessões e dos recursos

Art. 12. — O Conselho Regional de Trânsito reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário do Interior e Justiça, pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos membros.

Art. 13. — O Conselho só poderá reunir-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 14. — As decisões do Conselho serão sempre tomadas, pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15. — Se em duas sessões consecutivas do Conselho não houver quorum para o seu funcionamento, será imediatamente convocado o suplente do membro faltoso.

Art. 16. — A ordem dos trabalhos nas sessões obedecerá à seguinte norma:

- a) verificação do número de Conselheiros presentes;
- b) leitura do expediente e designação dos relatores das matérias em pauta;
- c) assuntos gerais;
- d) ordem do dia.

Art. 17. — A duração máxima das sessões será de duas horas, se esgotado este prazo, ainda existir matéria em pauta de grande relevância, será convocada nova reunião para quarenta e oito horas depois.

Art. 18. — A ordem do assunto constante da pauta, determinada pelo Presidente e organizada pelo Secretário, será obedecida, rigorosamente, salvo em caso de preferência concedida pelo Conselho.

Art. 19. — Ao relator dos processos submetidos ao Conselho, e a ele distribuídos, será concedido o prazo de oito dias para apresentação, em plenário, do seu parecer e voto.

Art. 20. — As propostas apresentadas durante as sessões serão classificadas, a critério do Presidente, em matéria de processo ou de deliberação imediata.

Art. 21. — Cada membro componente do Conselho terá direito a um voto, exceto o Presidente que só tem direito a um voto que é do desempate.

Art. 22. — As decisões do Conselho terão a forma de Resolução e serão assinadas por todos os seus membros, podendo o conselheiro vencido fundamentar o seu voto.

Parágrafo único. — Sendo vencido o voto do relator o Presidente designará outro para a lavratura da Resolução.

Art. 23. — Os recursos das decisões do Conselho serão julgados pelo Secretário do Interior e Justiça dentro do prazo máximo de quinze dias, fixados os seguintes prazos para interposição do recurso.

- a) dez dias após a publicação no órgão oficial, quando a Resolução se refira à Capital do Estado;

b) vinte dias após a notificação feita pelo Secretário, quando se trate de Resolução referente ao Interior do Estado.

Parágrafo único. — Os recursos terão o efeito sómente devolutivo, salvo quando se tratar de matéria relevante, a critério do Presidente.

Art. 24. — Dos autos de competência originária da Delegacia Estadual de Trânsito, tais como: imposição de multa, exames de habilitação, apreensão e cassação de carteiras de habilitação, caberá recurso, no prazo de três dias, para o Conselho Regional de Trânsito, que decidirá em última e definitiva instância.

Parágrafo único. — O recurso a que se refere o presente artigo não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

Das substituições

Art. 25. — Serão substituídos em suas faltas eventuais:

- a) o Presidente pelo Corregedor do D.E.S.P.;
b) o Secretário, por um funcionário do D.E.S.P. mediante designação do Presidente.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 26. — Os Conselheiros do C.R.T. não perceberão remuneração, receberão, porém, a título de gratificação, pró-labore, de trezentos cruzeiros por sessão até o máximo de oito sessões, por mês.

Art. 27. — Das decisões do Conselho serão sempre extraídas cópias, visadas pelo Secretário para serem remetidas à imprensa, às repartições de trânsito ou às que com ele estejam relacionadas.

Art. 28. — O presente Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Regional de Trânsito, aos seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cincuenta e seis (6/4/1956).

Aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Regional de Trânsito, em sessão realizada no dia seis (6) de abril de mil novecentos e cincuenta e seis (1956).

(Assinatural ilegível)
HILDEGARDO BENTES FORTUNATO
LAURO BACELLAR

(Assinatural ilegível)

JOÃO AMARAL
AFONSO ESTEVES DUARTE — Secret. C.R.T.

DECRETO N. 2.005 — DE 25

DE ABRIL DE 1956

Nomeia o cirurgião dentista Natalino Nascimento Rodrigues para exercer o cargo de Capitão Dentista da Política Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 01115/56-Of.-SIJ,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a letra a) do art. 25, combinado com os arts. 6º, 29 e 32 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o cirurgião dentista Natalino Nascimento Rodrigues para exercer o cargo de Capitão da Polícia Militar do Estado, criada pela Lei n. 1.304, de 20 de março do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

POR PORTARIA N. 83 — DE 25 DE

ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribuições e

Considerando a necessidade de regularizar a execução e pagamento de serviços extraordinários.

RESOLVE:

Recomendar às Secretarias de Estado e repartições às mesmas subordinadas que só autorizem a execução de serviços extraordinários quando ditos serviços forem rigorosamente necessários para a boa marcha do serviço público, devendo os serviços que não demandarem absoluto urgência serem realizados dentro do expediente normal.

Determinar à Secretaria de Es-

tado de Finanças que só efetue

pagamentos de serviços extraor-

dinários quando nas respectivas

fólias constar a aprovação do

Chefe do Executivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 84 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 187, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado; tendo em vista a comunicação feita pelo Delegado de Trânsito ao Diretor do Departamento de Segurança Pública e por este encaminhado, ao Governo sobre falta grave, em reincidência, cometida pelo sinalheiro n. 75, Carlos Lopes do Nascimento que, sem justificativa, não compareceu ao serviço para o qual fôra escalado e identificado;

considerando que tal fato revela a irresponsabilidade por parte do aludido sinalheiro;

considerando que além da patente irresponsabilidade é um mau exemplo para os demais servidores da Corporação a que o mesmo pertence, pelo que não pode nem deve passar semelhante falta sem a devida correção;

RESOLVE :

Punir, estribado no art. 184, § 1º do mencionado Estatuto, com a pena de suspensão de noventa (90) dias, o sinalheiro n. 75, Carlos Lopes do Nascimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Ferreira Cordeiro para exercer a função de Juiz de Paz em Tupinambá, Município de Ourém, Subdistrito Judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve excusar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Monteiro Pena de Carvalho, do cargo de Oficial — padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, que vinha exercendo em substituição ao titular Raimundo Ribeiro Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nataília Silva de Aviz, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Produção, 29 dias de licença, a contar de 1 a 29 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13/4/56

Petição:

062 — João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de Direito, aposentado, pedindo revisão de sua aposentadoria — De acordo com o parecer da Secretaria do Interior e Justiça, indeferido.

0403 — Padre José Maria Dias de Albuquerque, vigário da Paróquia de São Francisco de Assis, em Nova Timboteua, pedindo um auxílio ao Governo — À S. I. J., para encaminhar expediente ao Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca solicitando informações sobre a obra já realizada e seu planejamento futuro, em face das necessidades do meio.

0416 — Perino Pereira de Oliveira, solicitando o desligamento do menor Edson Guaraci Rodrigues, aluno do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos — Como pede. A S. I. J.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/4/56

Petição:

0417 — Sebastião Gonçalves Eleres, 2º ten. da reserva remunerada da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 690, de 31/3/51.

0418 — Augusto da Silva Brito, funcionário aposentado, requer

Santos e outros, moradores da cidade do Mojú, fazer scilicet — Expeça-se correspondência ao delegado de Polícia do Mojú, recomendando providências contra desocupados que perturbem o socégo público, e a tranquilidade dos moradores. Comunique-se ao primeiro signatário a providência tomada e informe-se que a fiscalização relativa à pastagem de animais na via pública compete à administração municipal, à qual deve se dirigir.

Em 19/4/56

0412 — Aurélio da Cunha Mezzezes, adjunto de promotor de Santana do Capim, pedindo contagem de tempo — Opine o D. P.

0414 — Manoel Luiz da Cunha, sub-ten. reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0415 — Izabel Pereira Alves, solicitando o internamento do menor José Alves Maia, no Educandário Monteiro Lobato — Junte-se a requerente nova carteira sanitária do menor.

0417 — Sebastião Gonçalves Eleres, 2º ten. da reserva remunerada da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 690, de 31/3/51.

0418 — Augusto da Silva Brito, funcionário aposentado, requer

a gratificação de adicionais — À

consideração do Exmo. Sr. Governador.

0419 — Higino Gomes Corrêa, cabos da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.242, de 14/3/53.

0420 — Basileu Ferreira Neves, adjunto de promotor, no Município de Capim, pedindo efetividade — Ao D. P., para examinar e parecer.

0219 — Waldemar Siqueira de Barros e Arouck, major reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0227 — João Benício Filho, cap. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0232 — Rogério Marques Vulcão, sub-ten. da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0234 — Pedro Araújo Potyguara, 2º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0265 — Raimundo Fernando Lara, 2º ten. da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0280 — Luiz José Garcez, 3º sargento da P. M., reformado, sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0298 — Raimundo Xavier de Amorim, 3º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0320 — Hernani de Oliveira Gomes, cap. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0334 — Eutychio da Silva Damás, 1º ten. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0356 — Eloy Lobato de Albuquerque, 1º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0411 — Simão Gonçalves Lisboa, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do ato de reformado do requerente.

Em 20/4/56

0427 — Pedro Amazonas de Sousa Pedrosa, médico, pedindo o cancelamento da ficha existente no D. E. S. P. — Ao D. E. S. P., para informar sobre a existência da ficha mencionada e opinar.

Em 19/4/56

Ofícios:

N. 180, do Tribunal de Justica do Estado, transcrevendo o telegrama do Juiz de Direito de

Chaves — À P. M. para as provindências de sua alçada.

— S/n da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, remessa de relatório, referente ao período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e de janeiro de 1956 — Opinamos pela aprovação das contas do prefeito de Limoeiro do Ajurú, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e de janeiro de 1956, com a expedição do competente alvará de quitação — À consideração do Chefe do Executivo.

Em 20/4/56

N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeações — À consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da proposta da Chefia de Polícia.

— N. 149, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a nomeação de Pedro Paulo dos Santos, para o cargo de investigador — Informe o D. P.

sobre a vaga.

Em 23/4/56

N. 178, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remessa de 37 processos de arrendamento de castanhais no Município de Alenquer — Encaminhe-se ao T. C.

Em 20/4/56

N. 145, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0431, de Carmen Rodrigues de Oliveira, funcionária, pedindo licença para tratar de interesses particulares — Ao parecer do D. P.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil anexo o contrato de Oscar Pereira de Sousa, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Janir Ribeiro Tucá para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Teodoro Campos, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Em 23/4/56

N. 16, do Educandário Monteiro Lobato, sobre os alunos Jair Sousa e Silva, Natalino Sousa e Silva e Miguel Sousa e Silva — Ciente. Entreguem-se aos interessados os documentos.

— S/n, da Associação Brasileira de Prisões, em Porto Alegre, R. S. S., comunicação — Acusar e agradecer.

— S/n, da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, pedindo a publicação dos seus Estatutos no DIÁRIO OFICIAL — À I. O., para publicar no D. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 25/4/56

Ofícios:

Do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de fianças de Manoel Brito Rodrigues, José Alves de Vale, Jean François, Alexis Fievez, Raimundo Lima dos Santos — Ao D. D., para mandar verificar se os depósitos retro referidos não foram ainda pagos.

— Da Secretaria de Estado de Saúde Pública Nicolau Conte, os devidos fins.

Silva Santos & Cia. Ltda., Nassar & Cia., A. Ramos & Cia. e P. Martini & Cia., solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, fazendo proposta — Ao D. D., para processar o pagamento da quantia de Cr\$ 20.0000 na forma regular.

— Da Caixa Econômica Federal do Pará, solicitando cancelamento ed averbação de contrato de João da Piedade Sousa — Ao D. D., para os devidos fins.

— Da Polícia Militar, fazendo comunicação — Ao D. D., para

comunicar — Ao D. D., para

os devidos fins.

— Da Secretaria de Estado de

Salud Pública Nicolau Conte, os devidos fins.

VARO OFICIAL

la do Borja, Ilha do Deodato, Ilha das Meninas, Ilha dos Palmites, Ilha da Baia, Ilha das Três Pancadas, Ilha do Juliano, Ilha do Bernardo, Ilha da Corina, Ilha do Azevedo e Simão, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira Itaiá e lado de baixo com a ilha do Simão, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial. Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 15356.

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.206—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Pompeu Ribeiro.

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Pompeu Ribeiro, e declarou que à vista do deferimento de sua petição de n.... tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Altamira com os característicos seguintes:

Grupo de ilhas banhadas pelas águas do rio Iriri, compreendidas entre a foz do rio Novo e a confrontação do lugar Barraca do Vicente, medindo duas leguas de comprimento por uma dita de largura, aproximadamente, ilhas costas fronteiriças ao lote de continente licenciado ao mesmo setor. Revalidação. Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.267—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Nazareno Moura da Cruz.

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Nazareno Moura da Cruz, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n.... tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Altamira com os característicos seguintes:

Ao Norte com o ponto denominado Itaipava, a leste com serra de Cinzeiro, ao sul com terras devolutas e ao Norte também com terras devolutas, medindo uma legua quadrada aproximadamente. Arrendamento inicial. Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 2.38455.

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.270—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.268—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Ariobaldo Coutinho. Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Ariobaldo Coutinho, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n.... tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borragem, situado no município de Altamira com os característicos seguintes:

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.206—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.268—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Ariobaldo Coutinho. Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Ariobaldo Coutinho, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n.... tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borragem, situado no município de Altamira com os característicos seguintes:

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

ção denominada Sampaio, arrendado por João Duarte de Souza, e a Leste, com os locais barraca de Ustim, e Ribeirão Bacurizinho, medindo aproximadamente 1 legua quadrada. Renovação. Safras de 1956 a 1959, lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 21-11-53, tendo em vista o despacho do Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.671/55.

E eu, Nahirze R. de Almida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.275—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Severino Lourenço da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o procurador fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Severino Lourenço da Silva, por procurador Dr. Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 913/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situado no município de Porto de Moz e com os característicos seguintes:

Grupo de ilhas no curso do rio Xingú, limitando pela parte de baixo na foz do igarapé Deserto, dai subindo e rio até completar uma legua. Licença inicial — Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 913/55.

E eu, Nahirze R. de Almida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.276—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Rainundo Caetano da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Sr. José Tiago Pereira de Abreu, compareceu o Sr. José Tiago Pereira de Abreu, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita, a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Obidos e com os característicos seguintes:

Lote de terras situado, à margem direita do rio Xingu, entre os igarapés Dantas, pelo lado de cima, Estragado pelo lado de baixo, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente duas leguas de frente por duas ditas de fundos. Licença inicial: Safras de 1956 a 1960, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n.

E eu, Nahirze R. de Almida o escrevi.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.278—26-4-56—Cr\$ 120,00)

despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1.159/55.

E eu, Nahirze R. de Almida o escrevi e datilografei.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.277—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Antonio Duarte de Brito, locatário como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de abril do ano de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o procurador fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Antonio Duarte de Brito, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2.406/56 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consonante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Alenquer e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do rio Curuá, por onde faz frente a começo da posse Poção até a antiga linha de serventia do Curuá, por onde se limita pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Revalidação. Safras de 1956 a 1957 1958 e 1959, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55 tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 913/55.

E eu, Nahirze R. de Almida o escrevi.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.272—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Tiago Pereira de Abreu, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Sr. José Tiago Pereira de Abreu, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita, a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Obidos e com os característicos seguintes:

Lote de terras situado, à margem direita do igarapé Muruá, medindo 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos, limitando-se pela parte de cima, com o igarapé Bananinha, pela parte de baixo e pelos fundos com terras do Estado. Licença inicial — Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n.

E eu, Nahirze R. de Almida o escrevi.
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.
(T. 14.278—26-4-56—Cr\$ 120,00)

será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe couvier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achaado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Waldemar Lins de V. Chaves
Benigno Ramos Pinto
Antonio Moreira de Souza
Kairuando Felix Gomes de França

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Bernardo Pinheiro Salomão, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, Setor 2, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Bernardo Pinheiro Salomão, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Bernardo Pinheiro Salomão, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, do Setor n. 2, do Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por

iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achaço de conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Waldemar Lins de V. Chaves
Bernardo Pinheiro Salomão
Antonio Moreira de Souza
Raimundo Felix Gomes de França

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edimundo Marques Carepa, para os serviços de Encarregado-Técnico da Usina — Setor ns. 2 e 3 — do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Edimundo Marques Carepa, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Edimundo Marques Carepa, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Encarregado-Técnico da Usina — Setor ns. 2 e 3 — do Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achaço de conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Waldemar Lins de V. Chaves
Flávio Tocantins Vieira
Antonio Moreira de Souza
Raimundo Felix Gomes de França

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Henrique Rodrigues da Silva, para os serviços de Vigia-Noiturno da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Henrique Rodrigues da Silva, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Henrique Rodrigues da Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Vigia-Noiturno da Usina Diesel Elétrica de São Braz — Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum

será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como

remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente

contrato, que foi aprovado pelo Exequentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achaço de conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

vendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achaço de conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Waldemar Lins de V. Chaves
Ivo Dias de Oliveira
Antonio Moreira de Souza
Raimundo Felix Gomes de França

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Pereira da Silva, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, Setor n. 3, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e João Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Pereira da Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, do Setor n. 3, do Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

CLÁUSULA QUINTA — A duração e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achaço de conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Waldemar Lins de V. Chaves
João Pereira da Silva
Antonio Moreira de Souza
Raimundo Felix Gomes de França

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Henrique Rodrigues da Silva, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, Setor n. 3, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Henrique Rodrigues da Silva, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Henrique Rodrigues da Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, Setor n. 3, do Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum

será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como

remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUINTA — A duração e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exequentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achaço de conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Waldemar Lins de V. Chaves
Ivo Dias de Oliveira
Antonio Moreira de Souza
Raimundo Felix Gomes de França

poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, finados os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Waldemar Lins de V. Chaves
Raimundo da Silva Matos
Antonio Moreira de Souza
Raimundo Felix Gomes de França

Término de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Vicente Carvalho de Oliveira, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, Setor n.º 3, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Vicente Carvalho de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n.º 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Vicente Carvalho de Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador da Usina Elétrica do Setor n.º 3, do Departamento Estadual de Águas.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros.

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n.º 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n.º 1.911, de 12-1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Exmo. Sr. Governador do Estado, do se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, finados os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Waldemar Lins de V. Chaves
Vicente Carvalho de Oliveira
Antonio Moreira de Souza
Raimundo Felix Gomes de França

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM
SECRETARIA DE ADMINIS-
TRACAO
CEMITERIO DE SANTA ISABEL

Editorial

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do quadro Geral para novos enterros, serão exumados as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra exumação, ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não tem direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N.º 18
ANTIGO D

Sepulturas n.ºs. 138.368 á 138.955 enterramentos efetuados de 19 de Junho á 14 de Outubro de 1951.

QUADRO DE MENOR N.º 2
ANTIGO K

Sepulturas n.ºs. 113.731 á 114.012, enterramentos efetuados de 8 de Agosto á 21 de Setembro de 1953.

Serão também exumados as sepulturas artigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Isabel, 20/4/1956.

Raimundo Nonato da Silveira
Administrador
G. Dia — 26/4/56.

EDITAL

De Alinhamento e Arrumação
Pelo presente fago saber a quem interessar possa, que havendo a

sr. Noemia da Silva Aviz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa Tupinambás, n.º 396, entre Caripunas e Parquis,

marquei o dia 8 de maio do corrente ano, as oito (8) horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados, para assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

D.P.A.C., 25/4/56.
a.) Evandro S. Bonna — Engenheiro do D.P.A.C.
(T. — 14.258, 26/4/56, Cr\$ 80,00)

C H A M A D A

Maria Antelo Santos, brasileira, casada, filha de Genoveva Antelo Prolo, de nacionalidade espanhola, residente nesta capital à rua dos Mundurucus, n.º 1.786, solicita

a quem souber o paradeiro de seu irmão José Redondo Antelo ou seus herdeiros, se houverem, desaparecido cerca de 20 anos, a finezza de comunicar a sua residência ao alto mencionada ou ao seu esposo, sr. Raúl de Aguiar Santos, cobrador da Assembleia Paraense, na Praça da República, n.º 34.

(T. — 14.256 — 26, 29/4 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Nelson Paulino da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Freitas, Pijarájá, por onde também faz fronte, e lo, de Dezembro, de onde dista 108 metros.

Dimensões:

Frente — 6,55m.

L. Direita — 41,80m.

L. Esquerda — 42,20m.

L. Travessão — 6,75m.

Área — 275,10m².

Tem a forma quadrilateral irregular. Confina a direita com o imóvel de n.º 1.526, e a esquerda com o de n.º 1.520. No terreno há um chalet coletado sob o n.º 1.524.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 14.257 — 26/4, 5 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Alves de Lavor, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 9 de Janeiro e 3 de Maio, distando 57,70 metros.

Dimensões:

Frente — 545,00 m.

Fundos — 52,50 m.

Área — 276,23 m².

Forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n.º 1713 e pelo lado esquerdo com o de n.º 1708. No terreno há um chalet coletado sob o n.º 1712.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 14.280 — 26/4, 5 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

Pelo presente editorial fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente editorial extraído do mesmo código para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon

respondendo pela Chefia de

Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente editorial fica notificada a normalista Judith Fortal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente editorial extraído do mesmo código para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon

respondendo pela Chefia de

Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente editorial fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar "Professora Ane-sia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente editorial extraído do mesmo código para ser publicada no DIARIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon

respondendo pela Chefia de

Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 11

Visto. — Em 24-4-56.
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de
Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de
Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Orixém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente

(G — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comercial do Paraná-Miri, no município de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente

(G — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital, fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente

(G — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

ANÚNCIOS

A. DÓRIA, S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Ordinária

14 dos nossos Estatutos, con-

vocamos os senhores acionis-

tas para a reunião de Assem-

bléia Geral Ordinária, a reali-

zar-se no dia 30 do corrente

mês às 15 horas, na sede so-

cial, sita à rua O' de Almei-

da, Edifício Bern (térreo),

com o fim de tomar conheci-

mento do Balanço encerrado

em 31 de dezembro de 1955,

o Relatório da Diretoria sôbre

o movimento comercial de

1955, o Parecer do Conselho

Fiscal, bem como eleger o

Conselho Fiscal e seus suplen-

tes para este exercício.

Belém (Pará), 24 de abril

de 1956.

(aa) Antonio Adolfo Accio-

li Dória, diretor-presi-

dente.

Helena Maria Amélia

de Castro

Silva Accioli Dória, di-

retor-secretário.

(Ext. — 26, 27 e 28/4/956)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o dispo-

to no § 6º do art. 16 do Regula-

mento a que se refere o Decreto

n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933,

que publicou a inscrição no Quadro dos Solicitadores

desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de

Direito Luiz Otávio de Sales Mo-

reira, brasileiro, solteiro, residen-

te e domiciliado nesta cidade, à

trav. Caldeira Castelo Branco, n.

55.

a) aumento do capital;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1956.

Antonio Alves Velho —

Presidente da Diretoria.

(Ext. — 21, 24 e 26/4/956)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL,
REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 1956 PARA LEI-
TURA DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, APRECIAÇÃO DO
BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL, BEM
COMO A ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PRÓXIMO
EXERCÍCIO

As 10 horas da manhã, achando-se presente e representa-
dos 23 acionistas correspondentes a 3.288 ações, mais de 2/3
do capital, o sr. Presidente declarou aberta a sessão, convi-
dando, em seguida o sr. Presidente da Assembléia Geral para
lhe dirigir os trabalhos, e como este não houvesse comparecido
foi escolhido o sr. José Lourenço da Silva para o desempenho
dessa função, que aceitou, convidando para 1.º e 2.º secre-
tários, respectivamente os srs. Vitorino Dias Lopes e Oscar
Moreira da Silva.

A seguir mandou que o 1.º secretário, procedesse a leitura
da convocação publicada na imprensa, dizendo dos motivos
da reunião, consultando, ao final, se o plenário, desejava
que fossem lidos os Relatórios da Diretoria, Balanço e parecer
do Conselho Fiscal ou se prescindiam dessa leitura, visto
serem tais peças, já do pleno conhecimento de todos, pela sua
publicação no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte". De-

cide o plenário pela dispensa dessa leitura, considerando as justas razões apresentadas.

À vista do expôsto o Sr. Presidente põe em discussão aquelas três peças, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse é submetida à votação, sendo toda aprovada por unanimidade.

Prosseguindo os trabalhos, pela ordem, o sr. Presidente anuncia que vai ser discutida a reforma dos Estatutos, na arte que se refere a restruturação dos cargos da Diretoria e dilatação do prazo dos seus mandatos. Pede a palavra o sr. Secretário para esclarecer que, havendo sido previamente estudado os honorários da Diretoria, propunha que essa parte, sendo atribuição da Assembléia Geral, fosse discutida em primeiro lugar. Pede a palavra o acionista Manoel Lima e primeiro lugar. Pede a palavra o acionista Manoel Lima e proponha que ambos os assuntos fossem debatidos, oportunamente pôe que ambas as sessões extraordinárias da Assembléia Geral, ficando desde logo resolvido que a restruturação dos cargos da Diretoria sómente entrasse em vigor no ano de 1957, depois da nova eleição, enquanto os vencimentos da atual Diretoria passariam a vigorar de 1 de abril vindouro. Posta em votação as duas propostas, venceu a segunda; para ser debatida oportunamente numa sessão da Assembléia Geral extraordinária, sendo nomeada na mesma ocasião uma comissão composta dos srs. Manoel de Matos Lima, Waldemar Marques e Arthur Costa para elaborarem a restruturação dos cargos mencionados nos Estatutos e ordenados da Diretoria.

A seguir, o sr. Presidente anuncia que vai ser procedida a eleição da Diretoria, para o próximo exercício, mandando distribuir a chapa oficial, impressa, para concorrer com qualquer outra porventura existente. E como não houvesse chapa de oposição e o plenário estivesse de acordo com os nomes apresentados, elegeu a Assembléia por aclamação os seguintes acionistas constantes da chapa apresentada:

DIRETORIA

Orlando Cardoso Pereira
José Antunes Figueira
Samuel Napoleão Cohen.

CONSELHO FISCAL

João do Nascimento Grelo
Newton Corrêa Vieira
Leote Pimentel Piqueira.

SUPLENTES DA DIRETORIA

Delfim Oliveira
Oscar Moreira da Silva
Edgar Napoleão Cohen.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Waldemar Marques
Silvano Barata da Silva
Manoel Rodrigues Filho.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira.

E como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente, depois de agradecer o comparecimento dos presentes, às 12 horas encerrou a sessão, sendo lavrada esta ata que vai assinada por todos os presentes à reunião.

Está conforme o original.

Vitorino Neves Dias Lopes

Secretário da Assembléia Geral

Reconheço verdadeira a firma supra de Vitorino Neves Dias Lopes.

Belém, 24 de abril de 1956.

Em testemunho EGC de verdade.

Edgar da Gama Chermont

Tabelião

(Ext. — 264956)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, na sala do prédio onde funciona o escritório da Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A., à rua Gaspar Viana, número noventa, precisamente às quinze horas desse mesmo dia, compareceram os senhores: doutor Kotaro Tuji — Diretor Presidente, Riozo Emura — Diretor Econômico, doutor Armando Goro Toda — Diretor da Imigração, Massatoshi Takamura — Diretor da Colonização, representado pelo senhor doutor Kotaro Tuji — Diretor Presidente, todos membros da Diretoria e os seguintes senhores: Antônio Martins Júnior e Amadeu Tupinambá, membros do Conselho Fiscal e mais os seguintes acionistas: Leonor Garcia Tuji, Sílvia Kimiyo Tuji e o senhor doutor Pedro Telmo Barba, representado pelo senhor doutor Kotaro Tuji, conforme procuração apresentada. Feita a chamada pelo senhor Diretor Presidente, responderam suas presenças. Aberta a sessão, declarou o senhor Diretor Presidente que, o fim da mesma era a aprovação do Balanço Geral do exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco, aprovação da conta de Lucros e Perdas, Distribuição de Dividendos, como também o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Na segunda parte, discutir a reforma de uma parte dos Estatutos. Ainda com a palavra, o senhor Diretor Presidente declarou que se achavam presentes os seguintes acionistas e o valor de suas respectivas ações: Tuji & Cia., com duas mil e quinhentas ações — Kotaro Tuji, com seiscentas ações — Riozo Emura, com quinhentas ações — Leonor Garcia Tuji, com trezentas ações — Antônio Martins Júnior, com cem ações — Massatoshi Takamura, com cem ações — Armando Goro Toda, com cem ações — Sílvia Kimiyo Tuji, com cem ações — Amadeu Tupinambá, com cinquenta ações, num total de quatro mil, trezentas e cinquenta ações, isto é, oitenta e sete por cento sobre o valor total do Capital da Sociedade, considerando, desta maneira, firme e valiosa para todos os efeitos, a presente sessão, de conformidade com a Lei e os Estatutos da mesma. Convidou, o senhor Diretor Presidente, para funcionar como secretária, a senhorita Sílvia Kimiyo Tuji e como suplente, a senhora Leonor Garcia Tuji. Dando início à primeira parte dessa reunião, pôs em votação a aprovação do Balanço Geral e contas de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco, os quais foram aprovados, sem restrições, por todos os presentes, como também a parte referente aos Dividendos dos Acionistas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Uma vez julgadas estas contas, passou-se à segunda parte da reunião. O senhor Diretor Presidente disse da necessidade da modificação de uma parte dos Estatutos, no que se refere ao CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fins e duração. Artigo primeiro — (a) Eliminar desse artigo, a parte que se refere a: "Introduzir e Distribuir Imigrantes Nacionais e Estrangeiros na Região Amazônica", conservando, entretanto, a parte que se refere: a Criar e Administrar as Colônias Agrícolas, com a colaboração dos Governos Federal, Estadual e Municipal, da outra entidade ou empresa, etc.. b) Incluir ainda os seguintes: Incentivo à Pesca, Frigoríficos e Navegação Fluvial. c) Representações em geral. Postos em votação, foram aprovados por unanimidade. O senhor Diretor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; esta não foi utilizada. O senhor Presidente declarou que iria ser feita nova eleição para os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, uma vez que os Estatutos assim o determinam. Feita a eleição e lida a votação, recaiu a escolha sobre os acionistas seguintes: Antonio Martins Júnior, Francisco Joaquim Fonseca e Amadeu Tupinambá, os mesmos que exerceram esse mandato nos exercícios de mil novecentos e cinquenta e quatro e mil novecentos e cinquenta e cinco, cujos mandatos satisfizeram plenamente a todos os acionistas. Empossados em seus cargos, prometeram tudo fazer por bem desempenhar tão espinhosa

Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 13

missão. O senhor Presidente disse da satisfação que lhe cabia por terem todos cooperado no sentido de bem administrar essa Sociedade, agradecendo, dêste modo, a todos os acionistas e, em particular, ao corpo de funcionários da Sociedade que muito produziram e colaboraram para este êxito. Mais uma vez foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém o fez e por não ter sido dito mais nada, nem perguntado, deu-se por encerrada esta sessão, mandando, o senhor Diretor Presidente, lavrar a presente ata que, depois de lida Diretor Presidente, lavrar a presente ata que, depois de lida Diretor Presidente, lavrar a presente ata que assino, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

(a.a.) Silvia Kimiyo Tuji
Tuji & Cia.
Kotaro Tuji
Leonor Garcia Tuji
Ricardo Tavares
Antônio Martins Júnior
Massatoshi Takamura — p.p. Kotaro Tuji
Armando Goro Toda
Amadeu Tupinambá
Pedro Telmo Barba — p.p. Kotaro Tuji.
(Ext. — 26|4|956)

tim; para Diretores: Adroaldo Ferreira Barros e Orlando Sozinho Lobato; para sub-diretor: Albino Peon Rodrigues; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Francisco Moreira Pacheco, Mário Amoêdo Costa e Carlos Victorino Rodrigues; para membros suplentes do Conselho Fiscal: Antônio Fernandes Mendes, Cláudio Baião Cardoso e Tomaz de Aquino Lobato. O presidente declarou empossados os Diretores e membros do Conselho Fiscal. Prosseguindo na ordem dos trabalhos, o presidente comunica à Assembléia que vai submeter à discussão a fixação dos vencimentos mensais dos Diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma dos Estatutos, tendo o acionista José Maria Dionísio dos Santos, apresentado a seguinte proposta: Diretor-Presidente, Cr\$ 11.500,00; Diretores, Cr\$ 9.500,00 cada um; Sub-Diretor, Cr.; Cr\$ 6.500,00; membros do Conselho Fiscal, efetivos, Cr\$ 150,00 cada um. Esta proposta foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Terminada esta parte dos trabalhos, o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo-a, o acionista Mário Amoêdo Costa propôs que fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria, que cumpriu o mandato no exercício anterior e que esse voto se estendesse também a todos os auxiliares da empresa, pelos êxitos obtidos. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas e suspendeu os trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata, por mim redigida, Silvina Tavares Pereira, foi lida e aprovada, sem contestação e vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes para os fins de direito. — Belém, dez de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Presidente
Silvina Tavares Pereira — Secretário
Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim
Adroaldo Ferreira Barros
Orlando Sozinho Lobato
Daniel Eckener de Freitas
Pedro Bastos
Albino Peon Rodrigues
José Maria Dionísio dos Santos
Francisco Batista Lima
Mário Amoêdo Costa
Maria Ruth Britto Barros
Mário da Rocha Pinto Camejo
Antonio Fernandes Mendes
Maria das Anjas Cabral Rodrigues

"Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada à folha três e quatro do livro de Atas das Assembléias Gerais de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., cópia esta extraída por mim, secretário, Silvina Tavares Pereira, em cinco vias, do referido livro, e que, para os fins de direito, vai assinada pelos dois membros da mesa da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 18 de abril de 1956.
(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, presidente
Silvina Tavares Pereira, Secretário.

Reconheço as firmas de Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Silvina Tavares Pereira.

Belém, 19 de abril de 1956.
Em testemunho JV/MC da verdade. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

Pagou os Emolumentos da 1.ª via na importância de trezentos e cinqüenta cruzeiros.

Rebedoria, 20 de abril de 1956.
O Funcionário,
Legível

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
Esta cópia de Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de abril de 1956 e mandada arquivar por despacho do Dier-

14 — Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956

tor, na mesma data, contendo três fôlhas de números 769/771' FUNDO PARA PREJUIZOS EVENTUAIS 10.865,80 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que RESERVA PARA DIVIDENDOS 173.853,90 faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 228/56, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 23 de abril de 1956.

Pelo Diretor: Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º Oficial resp. pelo exp.

(Ext. — 26/4/56)

A. DÓRIA, S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto em nossos estatutos e determinações legais, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas da nossa Sociedade, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1955, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Examinando-se a demonstração da conta Lucros e Perdas, verifica-se que o lucro bruto do exercício foi de Cr\$ 1.182.713,30; as despesas, inclusive amortizações, somaram Cr\$ 965.396,10, dando, assim, como resultado, o lucro líquido de Cr\$ 217.317,20 que, de conformidade com os Estatutos, teve a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva Legal	21.731,70
Fundo p/Garantia de Dividendos	10.865,80
Fundo p/Prejuizos Eventuais	10.865,80

Reserva para Dividendos 173.853,90

Dante do Balanço e dos esclarecimentos que vos apresentamos, fica cabalmente demonstrado o resultado obtido, a situação da sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício, pelo que contamos merecer a vossa aprovação, tanto para os nossos atos administrativos, bem como para o Balanço e contas apresentados à vossa apreciação.

Agradecendo a confiança que em nós depositaram, permanecemos à vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que necessitardes.

Belém do Pará, 5 de abril de 1956.

Os Diretores:

(aa) **Antonio Adolpho Accioli Dória**, diretor presidente.
Helena Maria Amélia de Castro
Silva Accioli Dória, diretor secretário.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
Em 31 de dezembro de 1955

— DÉBITO —

Despesas Gerais	381.966,80
Impostos e Sérios	
Dispêndio com Ordenados, Gratificações e Férias, Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, Propaganda e Publicações, Alugueis, Material de Escritório, Diversas Despesas, Conservação e Reparos, Seguros, Donativos e Subscrições, Telegramas e Portes, Despesas de Viagens, Legalização de Livros e Documentos, Despesas Bancárias e Água, Luz e Telefone	572.573,70
CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA	10.855,60
FUNDO DE RESERVA LEGAL	21.731,70
FUNDO PARA GARANTIA DE DIVIDENDOS	10.865,80

FUNDO PARA PREJUIZOS EVENTUAIS	10.865,80
RESERVA PARA DIVIDENDOS	173.853,90
Cr\$ 1.182.713,30	
— CRÉDITO —	
MERCADORIAS	916.046,60
JUROS E COMISSÕES	254.666,70
RECEITAS DIVERSAS	12.000,00
Cr\$ 1.182.713,30	

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1955.
(aa) **Antonio Adolpho Accioli Dória** — Diretor presidente.
Helena M. A. C. S. Accioli Dória — Diretor secretário
Lourival Penalber
Contador Reg. D.E.C. 34.895
C.R.C. 0.279

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955
— ATIVO —

Imobilizado	
Móveis e Utensílios	75.560,00
Veículos	120.000,00
	193.560,00

Disponível	
Caixa	188.295,80
Bancos	64.451,30
	252.747,10

Realizável	
Obrigações a Receber	1.441.187,50
Devedores e Credores Diversos	1.214.043,10
Contas Correntes	59.451,30
Mercadorias	1.624.465,90
Agências de Seguros	80.932,80
Emprestimo Compulsório/Renda	73.798,60
	4.493.879,20

Compensação	
Bancos Conta Caução	609.026,50
	Cr\$ 5.549.212,80

— PASSIVO —

Não Exigível	
Capital	1.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	21.731,70
Fundo P/Garantia de Dividendos	10.865,80
Fundo P/Prejuizos Eventuais	10.865,80
	43.463,30
	1.043.463,30

Exigível	
Obrigações a Pagar	767.823,20
Impostos a Pagar	267,30
Contas Correntes:	
Bancos	437.496,50
Gerais	1.788.053,10
	2.225.549,60
Títulos Endossados para Desconto	677.196,00
Agências de Seguro	40.595,30
Gratificação da Diretoria	11.437,70
Reserva para Dividendos	173.853,90
	3.896.723,00

Compensação	
Títulos Endossados em Caução	609.026,50
	Cr\$ 5.549.212,80

Abril — 1956 — 15

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira, 26

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1955.
(aa) **Antonio Adolfo Accioli Dória** — Diretor presidente.
Helena Maria Amélia de Castro
Silva Accioli Dória — Diretor-secretário
Lourival Penalber
Contador Reg. D.E.C. 34.895
C.R.C. 0.279

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Dando cumprimento ao que determina os nossos Estatutos, é com prazer que vimos dar o nosso parecer ao Relatório, Balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas de nossa sociedade no exercício findo de 1955, apresentados pela Diretoria.

Examinando-os detidamente, constatamos tudo em situação regular, demonstrando o trabalho produtivo da Diretoria, razão pela qual julgamos devam os mesmos ser aprovados, como um ato de inteira justiça.

Belém (Pará), 9 de abril de 1956.

(aa) **Attila Bebiano**
José Lobão de Oliva
Otávio Bittencourt Pires.
(Ext. — 264956)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias Martins Jorge S/A realizada em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, em Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de abril do ano de 1956.

As dezessete horas do dia 20 de abril de 1956, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, com número legal de acionistas presentes ou representados conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, totalizando 74.875 ações, foi pelo Sr. Joaquim Lopes Nogueira, Presidente em exercício da Diretoria e Presidente legal da Assembléia Geral, declarada aberta a sessão, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes.

Feita pelo 1.º secretário a leitura do anúncio de convocação, nos seguintes termos: "INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A — Convocação de Assembléia Geral Extraordinária — Na forma da Lei que regula a existência das Sociedades Anônimas, convidamo os srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte do corrente mês de abril às dezessete horas, na sede social à travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, a fim de deliberarem sobre o projeto de modificação e consolidação dos Estatutos sociais.

Belém, 10 de abril de 1956. — (aa) **Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, José Ruy Melero de Sá Ribeiro** — Diretores —
foi pelo Sr. Presidente convidado o Diretor Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, para proceder a leitura da proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e está redigido nos seguintes termos: "Proposta para alteração dos Estatutos de Indústrias Martins Jorge S/A.

Senhores Acionistas:
Por necessidades da vida comercial da nossa organização já o nosso Estatuto básico sofreu uma alteração, e agora há de lhe introduzir novo dispositivo para o adaptar às exigências legais do direito em geral. Assim, aproveitamos a oportunidade para propor também a esta Assembléia algumas pequenas alterações que a prática aconselha, o que tudo se encontra condensado na presente proposta geral para reforma e consolidação dos nossos Estatutos, que esperamos mereça a vossa aprovação.

Belém, 20 de abril de 1956.

(aa) **Joaquim Lopes Nogueira — Reynaldo Pereira da Rocha — Antonio Francisco Lopes — José Ruy Melero de Sá Ribeiro** — Diretores.

"Parecer do Conselho Fiscal".

Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal de Indústrias Martins Jorge S/A por unanimidade dos seus membros, tendo examinado a proposta da Diretoria para a reforma e consolidação dos estatutos sociais, é de parecer que essa proposta atende os interesses da sociedade e merece ser aprovada por essa Assembléia Geral.

Belém, 20 de abril de 1956.

(aa) **Astrogildo Pinheiro — Antonio Marques — João Ferreira.**

Em seguida o sr. Presidente mandou proceder a leitura do projeto dos novos estatutos consolidando todas as alterações feitas até à data e incluindo outras, como segue: Consolidação dos Estatutos sociais aprovados em Assembléia Geral constitutiva da Sociedade em 20 de agosto de 1949 e modificada em Assembléia Geral Extraordinária em 6 de dezembro de 1952, com as presentes alterações

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Fins, Foro, Sede e Duração

Art. 1.º Continua a denominar-se pela razão social de INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A, regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, a sociedade industrial e comercial em que foi transformada a sociedade em nome coletiva Martins Jorge & Companhia, como da escritura pública de 20 de agosto de 1949 lavrada nas notas do tabelião Edgar Chermont e arquivada na MM. Junta Comercial do Pará em 2 de setembro de 1949, sob o n. 301/49.

Art. 2.º O objeto principal da sociedade continua a ser a indústria e comércio de Cordoalhas, barbantes, linhas de pesca, algodão hidrófilo, fiação e tecelagem de juta e outras fibras, fiação e tecelagem de algodão, sacaria em geral, assim como qualquer outra exploração industrial e comercial que seja julgada útil e proveitosa para a sociedade, permitida pelas leis do país, podendo para esse fim comprar e importar maquinismos e pertences, gêneros e mercadorias de qualquer parte do país ou do estrangeiro, assim como vender e exportar os referidos artigos ou qualquer outro produto, para qualquer localidade do país ou do estrangeiro.

Art. 3.º A sociedade, cujo foro jurídico é o da Comarca de Belém, tem sua sede nos edifícios de sua propriedade à Travessa Quintino Bocaiuva números cento e sessenta e oito a cento e setenta e oito (168/178), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde se encontra instalado o seu conjunto industrial denominado "Fábricas Perseverança", título este devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e figura nos rótulos impressos e embalagens dos produtos de suas fábricas.

Art. 4.º A sociedade durará por tempo indeterminado e poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a critério da diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital

Art. 5.º O capital social, integralmente realizado, é de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 75.000.000,00), dividido em setenta e cinco mil ações ordinárias, sendo 4.300 nominativas e 70.200 ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

§ 1.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 2.º O capital social poderá ser alterado, por determinação da Assembléia Geral.

§ 3.º As ações nominativas ou ao portador, poderão ser transformadas umas em outras se o deliberar a diretoria a

requerimento dos interessados, podendo a Assembléia geral pronunciar-se em última instância se a diretoria negar a transformação pedida por qualquer acionista.

§ 4º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia geral.

§ 5º Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Diretor-presidente em exercício e mais um diretor.

CAPÍTULO TERCEIRO

Diretoria — Seus deveres e atribuições

Art. 6º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) diretores, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-presidente, acionistas ou não, com residência no país.

Art. 7º A diretoria será eleita pela Assembléia Geral ordinária, pelo prazo de dois anos, com exercício até à sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 8º Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia da sua gestão, antes da sua investidura no cargo.

Parágrafo único. A caução poderá ser prestada por qualquer acionista, quando não fôr acionista qualquer dos eleitos.

Art. 9º Em caso de vaga na diretoria, o substituto, se necessário, será designado pelo diretor-presidente em exercício, e servirá até à primeira Assembléia Geral ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo pelo tempo que faltar para o término no período administrativo.

Art. 10. O diretor-presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Superintender todos os negócios da sociedade;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar deliberações, usando do direito de voto de qualidade, além do voto pessoal, quando ocorrer empate;
- c) Determinar as atribuições especiais de cada um dos diretores, consultando a Diretoria nesse sentido;
- d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juizo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores;
- e) Conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores;
- f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

- g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral ordinária o relatório dos negócios sociais organizados pela Diretoria;
- h) Convocar Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em Lei;
- i) Autenticar com a sua rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940).

Art. 11. Ao diretor Vice-presidente, além das suas funções ordinárias de diretor, compete a substituição do Presidente, na ausência ou falta deste. Na falta ou ausência do diretor Vice-presidente, à Presidência caberá, nas mesmas condições, ao diretor que fôr designado pela Diretoria.

Parágrafo único: Quando, após qualquer ausência, o Presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria.

Igual direito assiste ao Vice-presidente em idênticas condições, se o Presidente estiver ausente.

Art. 12. Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretor-Presidente, na forma do artigo décimo, letra "C" destes estatutos.

Art. 13. Todos os documentos que envolvam responsabilidades da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo diretor-presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastante conferidos pela Diretoria.

Parágrafo único. A Sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de menor favor. Os diretores que cometem essas irregularidades, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor.

Art. 14. A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária em cada exercício, e mais a gratificação de dois por cento (2%) a cada diretor, sobre os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidas todas as despesas sociais e fundos de reserva estatutários.

§ 1º O diretor-presidente em exercício perceberá mais um por cento (1%) de gratificação.

§ 2º A gratificação aos diretores estatuída neste artigo será garantida totalmente se os lucros sociais, pela forma regulamentar, permitirem um dividendo de, pelo menos dez por cento (10%). Em caso negativo ficará ao arbítrio da Assembléia Geral que lhe tomar as contas, a percentagem ou importância a distribuir aos diretores.

§ 3º Os vencimentos e a gratificação aos diretores, serão debitados a Despesas Gerais.

Art. 15. A alienação de bens que integram o patrimônio social e não destinados a venda, só poderá ser feita pela diretoria mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária e voto favorável de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social, como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16. A diretoria poderá conceder juros a contas credoras ou de depósitos, a taxas não superiores às permitidas em lei para transações comerciais.

Art. 17. Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias, sem licença do presidente em exercício.

§ 1º Quando afastado da sede social, qualquer diretor perderá direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

§ 2º Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade às despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas serão levadas a Despesas Gerais.

CAPÍTULO QUARTO

Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de maior votação, e havendo igualdade de votos, pela ordem de eleição.

§ 2º A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 3º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem.

CAPÍTULO QUINTO

Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á: — ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria no término dos mandatos, e mais o que fôr necessário e permitido por lei, prèviamente anunciado na convocação; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. O local das reuniões é na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva 168/178.

Art. 20. O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-presidente da Diretoria ou seu substituto legal. Para completar a Mesa o Presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes.

Art. 21. Um mês, pelo menos, antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1956 — 17

por anúncios, publicados na forma da lei, que se acham à disposição dos acionistas:

- a) O relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) Cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
- c) O parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão publicados no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o Balanço a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por três (3) vezes, no mínimo no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia Geral e o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a realização da Assembléia Geral, mediará o prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para cada uma das convocações posteriores.

Art. 23. Ressalvados os casos previstos em lei e nos presentes Estatutos a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 24. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que também prove aquela qualidade. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléia Geral.

Art. 25. Os acionistas presentes à Assembléia Geral provarão sua qualidade mediante a exibição dos respectivos títulos ou documentos que comprovem terem estes sido depositados na sede social ou estabelecimento bancário local.

CAPÍTULO SEXTO

Exercício Social — Aplicação dos resultados

Art. 26. O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria terminará o seu mandato na data da Assembléia Geral Ordinária que eleger a nova Direção.

Art. 27. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgaste, depreciação, créditos ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens: — Cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva legal; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para Renovação de Maquinismos; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para Prejuízos Eventuais.

§ 1º O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutários e a gratificação à Diretoria, ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral poderá criar Fundos de Reserva especiais atribuindo-lhe em cada exercício as importâncias que julgar convenientes, assim como dar aplicação diferente aos diversos fundos criados não determinados por lei, inclusivé a sua distribuição legal.

Art. 28. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescrevem a favor da sociedade.

CAPÍTULO SÉTIMO

Disposições gerais

Art. 29. Em caso de empate em qualquer eleição e para qualquer cargo, será considerado eleito o candidato mais idoso, exceptuados os casos expressamente estatuidos em contrário.

Art. 30. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Art. 31. Os acionistas aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhe são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a base única para o funcionamento da sociedade, revogadas todas as disposições dos anteriores Estatutos.

Disposições Transitórias

Art. 32. O disposto no Artigo décimo sétimo (17º) e seu parágrafo primeiro destes Estatutos, não se aplica aos acionistas José Melero Carrero, Benjamin Valente da Silva e João Marques da Cunha Jorge Corrêa, remanescentes fundadores da sociedade.

Art. 33. O mandato da atual diretoria terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, à qual compete eleger a nova diretoria em harmonia com os presentes Estatutos.

Pôsto o projeto em discussão e como ninguém se manifestasse foi pôsto em votação e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar e como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Assembléia Geral, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, pelo que foi lavrada a presente ata que é assinada na forma da lei.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira
Waldomira Bastos Brasílico
Aloysio G. A. de Menezes
P.p. José Melero Carrero
Manoel Pereira da Rocha
Manoel Pereira da Rocha
José Ruy Melero de Sá Ribeiro
Ascension Melero de Sá Ribeiro
P.p. João Marques da Cunha
Angelo Domingues Ferreira
P.p. Benjamin Valente da Silva
Angelo Domingues Ferreira
Reynaldo Pereira da Rocha
Antônio Francisco Lopes
P.p. Ilda Augusta Nogueira Lopes
Abel Rodrigues
Alvaro Moraes Flôres
Abilio Antonino da Cunha Simões Costa
Alexandre Lopes da Silva Borges
Joaquim Moreira
Domingos Rodrigues Pinto
Angelo Domingues Ferreira
Abel Rodrigues.

Confere com a ata no original
Belém do Pará, 24 de abril de 1956

Joaquim Lopes Nogueira
Waldomira Bastos Brasílico
Aloysio G. A. de Menezes

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de áta, em três vias, foi apresentada no dia 25 de abril de 1956, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo sete folhas de números 816/822, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 242/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente utilizados na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 25 de abril de 1956.

Pelo Diretor: Raimundo Pinheiro Garcia — 1.º Oficial,
resp. pelo exp..

(Ext. — 26/4/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.632

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 148
Agravio da Capital

Agravante: — Elvira Bartoli Leite.

Agravada: — Irene Tavares Branco.

Relator: — Desembargador Sousa Moita.

EMENTA: — A simples alegação de não ter sido o agravante notificado do despacho saneador para suprir omissão, não justifica, só por si, a reforma do despacho agravado, eis que o agravante, apesar da falta cometida pelo escrivão, teve oportunidade de sanar a omissão apontada, bastando para isso juntar, com as razões do agravio, a prova exigida e cuja omissão fôra causa do incidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravio de petição da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Elvira Bartoli Leite; e, agravada, Irene Tavares Branco.

A ora agravante, Elvira Bartoli Leite, propôs, com fundamento no art. 1177 do Cod. Civil, uma ação ordinária contra a ora agravada, para haver desta, que foi concubina de seu marido, as doações que ele indevidamente lhe fizera em dinheiro, na importância de Cr\$ 540.000,00.

Contestando a ação, a ré, ora agravada, pediu preliminarmente a absolvição de instância, por não ter a autora apresentado prova de ser casada com Jaime Rodrigues Pinto Leite, indigitado amante daquela.

O dr. juiz a quo, no despacho de fls. 40, mандou fosse a omissão suprida em 24 horas e não tendo sido cumprida essa diligência, decretou a fls. 44 a absorção requerida.

Dai o agravio de petição interposta tempestivamente, com fundamento no art. 846 do C. P. Civil, que minutado e contramintado, foi sustentado pelo dr. juiz a quo às fls. 48.

Nas razões de fls. 45 alega o agravante que não foi notificado do despacho que determinou o suprimento da omissão apontada pela ré, ora agravada, na contestação, não correspondendo verdade a certidão de fls. 40 que atesta essa notificação.

A palavra do oficial da diligência opõe-se assim a do advogado da autora, ora agravante, pondo em cheque a honorabilidade de um serventuário da justiça. Sem embargo da gravidade da acusação, o fato não importa por si, na reforma do despacho agravado, eis que o agravante, apesar da falta cometida pelo

escrivão, teve oportunidade de sanar a omissão apontada pela ré, ora agravada, bastando para isso juntar, com as razões do agravio, a prova exigida e cuja omissão fôra causa do incidente.

Efetivamente, tratando-se de agravio de petição, recurso de efeito suspensivo, suscetível de ser reformado pelo próprio prolator da decisão agravada.

Não o entendeu assim o agravante, limitando-se a agravar, pleiteando a reforma de uma decisão, sob um imperativo que embora ponderável, não lhe apóia nem justifica a pretensão. Por estes fundamentos:

Acórdam os juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravio para confirmar a decisão recorrida e em face da falsidade arguida contra o escrivão, mandar sejam extraídas cópias das peças do processo e remetidas ao Conselho Disciplinar da Magistratura, para ser apurada a responsabilidade do serventuário incriminado.

Custas na forma da lei.
Belém, 2 de abril de 1956.
(a.a.) Curcino Silva, presidente.

Souza Moita, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1956.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 149
Apelação Penal de Abatetuba

Apelante: — Virgilino dos Santos Lobato.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abatetuba, entre partes, como apelante, Virgilino dos Santos Lobato; e, apelada, a Justiça Pública.

O apelante foi denunciado como inciso no artigo 129 do Código Penal e condenado a três meses de detenção, por haver, no dia 10 de setembro de 1954, armado de uma faca que trazia à cintura, agredido a Bento Soares Rodrigues, produzindo-lhe ferimento inciso de quatro centímetros de extensão, localizado na região palmar esquerda, próximo ao bordo interno da mão, atingindo a pele, tecido celular subcutâneo, tendões e músculos, e outro, localizado na face exterior da acusação, o fato não importa por si, na reforma do despacho agravado, eis que o agravante, apesar da falta cometida pelo

escrivão, teve oportunidade de sanar a omissão apontada pela ré, ora agravada, bastando para isso juntar, com as razões do agravio, a prova exigida e cuja omissão fôra causa do incidente.

A responsabilidade do réu ficou devidamente apurada, tendo sido a pena baseada e aplicada de acordo com a lei, em face da prova dos autos.

Assim:
Acórdam os juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de abril de 1956.
(a.a.) Curcino Silva, Presidente.

Lycurgo Santiago, relator. E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1956.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 150
Agravio de Igarapé-Miri

Agravantes: — Romualdo de Oliveira Sandim e outra, pela Justiça Gratuita.

Agravados: — Euclides dos Reis e Silva e outros.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravio de instrumento, oriundos da Comarca de Igarapé-Miri, em que agravante, Romualdo de Oliveira Sandim e outra; e, agravado, Euclides dos Reis e Silva, etc.

I — Acórdam os juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravio de instrumento de Romualdo de Oliveira Sandim e sua mulher, reformando a decisão agravada, para o fim de ser devolvido ao agravante o prazo legal, para que possa interpor o recurso cabível, a arrematação dos bens de herança de sua sogra, Maria do Carmo Corrêa da Costa, em cujo local arrematado, encontra reconstruída a casa de residência do agravante e de sua mulher.

Custas pelo agravado.

II — E assim decidem porque está provado dos autos que o agravante logo depois da hasta pública requereu ao dr. juiz de Direito, medidas para lhe ser adjudicada a posse que foi à praça. Acontece que, depois de despatchada a petição, esta foi escondido e assim ficou até quando a preparada, foi expedida a carta de arrematação. Cabendo recurso, somente até antes da expedição da carta de arrematação,

ou adjudicação, o dr. juiz indeferiu as medidas solicitadas pelo agravante. Houve, portanto, má fé por parte do arrematante e visível parcialidade do escrivão que guardou a petição do agravante, enquanto preparava e expediu a carta de arrematação.

Portanto, o agravante discordou da venda, em tempo hábil, e não se fizeram Justiça decidindo em tempo a sua pretensão.

Belém, 5 de março de 1956.
(a.a.) Curcino Silva, presidente.

Mauricio Pinto, relator. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1956.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 151
Apelação Civil "ex-officio"
de Santarém

Apelante: — O dr. juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Lourenço Barroso Pinto e sua mulher Honora Caetana Pinto.

Relator, por compensação: — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — E' nulo o processo de desquite, por mútuo consentimento, quando da inicial não consta despacho fixando dia para a ratificação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da comarca de Santarém, em que é apelante, o dr. juiz de Direito da 2a. Vara, e são apelados Lourenço Barroso Pinto e sua mulher Honora Caetana Pinto, etc..

Considerando que, da inicial, não consta despacho do juiz, ao receber-lá, declarando de quem a havia recebido, se havia ouvido os conjuges separadamente e designado dia para a ratificação;

Considerando que a não fixação de dia aos conjuges, por despacho na inicial, para a ratificação ou retratação do acordo, importa em nulidade do processo;

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça conhecer da apelação e, por maioria, lhe dar provimento para anular o processo ab initio.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de abril de 1956.
(a.a.) Curcino Silva, Presidente.

Júlio Gouvêa, relator. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1956.

Luis Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 1956

Juiz de Direito da 1.^a Vara — Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

Consignação: A., Afonso Manoel de Costa Leite; R., Joana José Tuna. — Designou o dia 10 de maio, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A., Francisco M. Vasques; R., Marcilio de Castro Lima. — Juigou procedente a ação.

Ação ordinária: A., Manoel Sardo de Souza Leão; R., Humberto Rezende Cals. — Em especificação de provas.

No requerimento de Paulo César de Oliveira. — Autorizou o levantamento da importância.

Juiz de Direito da 5.^a Vara — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Izaura Rodrigues Sarmento, Antonio Rodrigues da Silva, Maria Lima de Carvalho, Maria Moura da Trindade, Miguel Teixeira de Lima, Edite Costa da Cruz, Raimundo Furtado dos Santos.

Concedeu o benefício da Justiça gratuita de Edite Costa da Cruz.

Retificações: R., Maria de Jesus Penha Lisaida Nunes Cardoso, Raimunda Nascimento Cabral, Maria Vitorina de Jesus Paranhos. — A. diga o M. Público.

Juiz de Direito da 6.^a Vara — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Despejo: A., Bertina de Lobo, Miranca Chermont; R., Raimundo Zeno Ferreira.

Ação ordinária: A., Pires da Costa & Cia.; R., Guerreiro Marques & Cia. Ltda.

Ação executiva: A., Manoel Rezende; R., Silva & Cia.

Indenização: A., Marcos Alves Albuquerque; R., Governo do Estado do Pará. — Marcou audiência no dia 18 de maio.

Ação ordinária de comissão: A., Prefeitura Municipal de Belém; R., João Ferreira de Leão. — Designou o próximo dia 21 de

maio, às 10:30 h. para audiência de instrução e julgamento.

Imissão de posse: A., Ayres Braga de Mendonça; R., Prefeitura Municipal de Belém. — As partes para indicarem as provas que desejam produzir.

Ação ordinária: A., Prefeitura Municipal de Belém; R., Henrique Maciel de Carvalho. — Nomeou Curador à lide o Dr. Raul Matos.

Idem, A., Prefeitura M. de Belém; R., Josefina de Abreu Ribeiro. — Nomeou curador à lide o Dr. Fernando Cruz.

Ação: R., Deolinda Oliveira Mastrop; R., Prefeitura Municipal de Belém. — Mandou selar e preparar.

Pretoria do Civil e Comércio — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

Vistoria: A., Anizio de Mendonça Maroja; R., Antonio Magalhães. — Juigou por sentença a presente vistoria.

Despejo: A., Maria Torreiro da Silva; R., Altina de Lima Ferreira. — Mandou selar e preparar.

No requerimento de Magid & Badih. — Cite-se.

Idem, de João Carlos da Silva, Reverendo. — Cite-se.

Idem, de Inês de Jesus. — Mandou notificar.

Despejo: A., João Alves da Silva; R., Raimundo Nonato de Oliveira. — Mandou fazer o despejo.

No requerimento de Clairson Dias de Figueiredo. — Mandou nomear em substituição o escrivão Trindade.

Idem, de Nicollau Pachiano. — Notifique-se.

Despejo: A., Maria Terezinha Guerreiro Mariano de Aguiar, R., Orville Fidanza Dutra. — Mandou selar e preparar.

Despejo: A., Raquel de Souza Calheiros; R., Antonio Magno da Silva Filho. — Designou o próximo dia 28, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Idem, de Sarkis Antonio Messias; R., Ana Antunes de Brito. — Mandou os autos à cartório.

veira, com quem passou a manter relações sexuais; 2) que, desde aquela época passou a viver em concubinato com João Oliveira, sob o mesmo teto, como se casados fossem 3) que, a suplicante era teida e manteúda pelo amante e dos atos sexuais que com este manteve veio a engravidar, nascendo no dia 8 de Agosto de 1947 o menor Altair; 4) que, á época da concepção e do nascimento do citado menor nada existia entre ambos, que os impedisse de casamento civil pois eram solteiros; 5) que, a união da petição com João Ferreira de Oliveira, terminou com a morte deste ocorrida nesta cidade a 18/9/1955; 6) Que a suplicante há poucos meses consorciou-se civilmente com o cidadão Raimundo da Silva Barbosa, com quem reside em companhia do referido menor Altair. Nestas condições, requer a citação, por edital, dos possíveis herdeiros do falecido para virem contestar a presente e acompanhar a ação em todos os seus termos, pena de revelia, sendo afinal julgada procedente e reconhecida o menor Altair de Oliveira filha natural de "de-cujus" e, como tal, seu herdeiro e sucessor em linha reta. Iadicam-se os seguintes meios de prova: inquirição de testemunha, cujo relatório será tempestivamente depositado em cartório e produção de documentos.

Valor da causa Cr\$ 5.000,00 P. Deferimento. Belém, 31 de março de 1956. p. p. Artemis Leite de Silva. Assistente Judiciário, Despacho. D. A. Cite-se pelo prazo de 60 dias. Belém, 2/4/1956. Olavo Nunes. E por isso, nos termos da petição e despacho supra transcritos foi passado o presente editorial por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros do falecido João Ferreira de Oliveira para virem contestar a presente ação, sob pena de revelia.

Para que não se alegue ignorância será este publicado no Diário Oficial e na imprensa local e afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos treze dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografai e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

G. Dia — 26/4/56.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABETEATUBA EDITAL

O dr. Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Abetetuba, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que, de conformidade com o artigo 124, da Lei n. 761, de oito de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), acha-se aberta pelo prazo de sessenta (60) dias a inscrição no concurso para provimento do cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do Primeiro Ofício de Notas da sede desta comarca.

Ao requerimento de Inscrição dirigido a este Juizo, o candidato deverá juntar os seguintes documentos: — a) título de eleitor ou certidão de alistamento; b)

folha corrida extraída no lugar de residência do candidato nos últimos dois anos, ou prova de que exerce função pública efetiva; c) atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver, e na sua falta, por médico do SESP, ou médico particular; d) atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários; e) prova de se achar quites com o serviço militar; f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprovatórios de sua moralidade ou bom procedimento; f) prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

As provas, que serão escritas e orais, versarão sobre as seguintes matérias: — a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa; b) aritmética, até proporção, inclusive; c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios; d) cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios; e) leis e regulamentos de impostos de sôlo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

Não poderão inscrever-se: I — os parentes até o segundo (2º) grau civil, inclusive: a) do juiz e membros do Ministério Público da comarca a que pertencer o cargo vago; b) — do Prefeito do Município.

II — os estrangeiros; os menores de dezoito anos; as práticas de pré: os pronunciados por crime inafiançável; os condenados por crime contra a boa ordem e administração pública, furto, roubo, falácia fraudulenta, estelionato, falsidade, incéda falsa e crimes contra a ordem pública e social e contra a economia popular, ainda que já tenham cumprido a pena.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este afixado no lugar próprio, bem como publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abetetuba, nos doze dias do mês de abril de 1956. Eu, tabelião e escrivão em exercício, o fiz datilografar e subscrevi.

a.) Washington Costa Carvalho

Juiz de Direito.

(G. — 26/4/56)

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1^a CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento pela 1^a Câmara Cível, do Agravo da Capital, em que é agravante, Djalmira Montenegro Duarte; e, agravado, Evaldo Lopes de Sousa, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1956.

Luis Faria — Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTOS DA 1^a CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento, pela 1^a Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Aristides Daniels Bezerra — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Penal — Idem — Apelante — Almir de Sousa Cruz — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Idem — Idem — Curucá — Apelante — A Justiça Pública — Apelante — A Justiça Pública

— Apelado — Osvaldo Ferreira Mendes — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Aabetetuba — Apelante — Francisco Costa — Apelada — A Justiça Pública — Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1956.

Luís Faria — Secretário.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação com o prazo de 60 dias o doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.^a Vara da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente editorial de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Olivia de Oliveira Barbosa me foi dirigida a petição do termo seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara desta Comarca. Maria Olivia de Oliveira Barbosa, brasileira, casada, de prenças do lar, de 36 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, assistida de seu marido Raimundo da Silva Barbosa, brasileiro, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, na qualidade de mãe e representante legal da menor Altair de Oliveira, nascida a 8/1947, vem mui respeitosamente, prípor contra os possíveis herdeiros de João Ferreira de Oliveira, falecido neste Capital no dia 18/9/1955, a presente ação de investigação de paternidade, no curso da qual sendo necessário provará: 1) que, em meados de 1943, a suplicante conheceu o cidadão João Ferreira de Oli-

e A., como requer. Belém, 16 de abril de 1951. — a.) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente editorial, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Antonio Ramos de Oliveira citados para no prazo de 30 dias, mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final do julgamento, e para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e seis. Eu, Trindade Filho, Escrivão que o datilografai e subscrevi.

a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes (T. — 14.259, 26/4/56, Cr\$ 140,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.664

ACÓRDÃO N.º 6.148

Proc. 433-56
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23^a zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Supercilia Alves, portador do título n.º 5207, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juízo da referida zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição do referido eleitor a dar vista aos interessados.

Foi apresentada defesa do excluindo pelo cidadão Nilo Abbaide, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 10. letra d do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu Delegado.

Arrazoado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluindo demonstrou não ser analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tornado como prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto dos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não abedeceu às formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidades de impugnar o alistamento. Somente o exame de que trata o art. 45 § 10. letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confesso, desobrigando o Autor da introdução de provas. É o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

ACÓRDÃO N.º 6.149
Proc. 568-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23^a zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Wilson Cardoso de Oliveira, portador do título n.º 9109, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio do seu Delegado credenciado junto ao Juízo da referida zona.

Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os

autos de inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada defesa do excluindo pelo cidadão José Cursino de Azevedo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 1.º letra a do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia designados, proferiu o Dr. Juiz a quo, sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu Delegado.

Arrazoado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluindo, demonstrou não ser analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu às formalidades legais, não sendo concedido aos partidos oportunidades de impugnar o alistamento.

Somente o exame de que trata o art. 45 § 1.º letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confesso, desobrigando o Autor da introdução de provas. É o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

O dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer, comparecendo, se recusar a depôr, será havida como confessos presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verossimeis e coerentes com as demais provas dos autos.

Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da confissão é gerar uma presunção juris tantum a favor da parte contrária dispensando-a de provas a veracidade das suas alegações, pelo

que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossimeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção mas, tão somente, a coerência com as demais provas, ou seja a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por esses motivos,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, manter a exclusão do eleitor Wilson Cardoso de Oliveira, do alistamento da

23^a zona — Marabá.

Belém, 5 de abril de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — P. Walter Nunes de Figueirêdo — Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — vencido — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.150

Proc. 432-56

A União Democrática Nacional promoveu, na 23^a zona, a exclusão do eleitor Sebastião Felix portador do título n.º 4518, cuja defesa foi feita pelo Delegado do Partido Social Democrático. Sentenciou o Juiz, ordenando o cancelamento. Recorreu o Partido Social Democrático. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional, é pelo conhecimento e provimento do recurso.

O processo de qualificação e inscrição do eleitor excluído não é como prova de que o mesmo sabe ler e escrever, dadas as irregularidades de que está inciado, tornando-o suspeito de clandestinidade, visto que foi subtraído à ação fiscalizadora dos partidos, que é fundamental em matéria eleitoral. Além do mais, o eleitor, chamado à prova de alfabetização, não compareceu.

Pelo exposto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Exmº Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em

7 de abril de 1956. — (aa.) Ar-

naldo Valente Lobo — P. —

Agnano de Moura Monteiro Lop-

es — Relator — Sousa Moita —

Augusto R. de Borborema —

vencido — Walter Nunes de Fi-

gueirêdo — Joaquim Norões e

Sousa

Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.